



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Comissão Especial de Concurso Público

PORTARIA Nº 18/2026

A Comissão Especial de Concurso Público, nomeada pela Portaria/FURB nº 194/2023, de 10 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 61/2022 e o Concurso Público para o provimento de cargo efetivo de Professor Universitário, aberto pelo **Edital nº 05/2026 – Área Temática: Direito Internacional**, faz saber, em cumprimento ao disposto no item 6.3 do mesmo edital, que:

I – LITON LANES PILAU SOBRINHO apresentou, tempestivamente, recurso contra não homologação da sua inscrição, conforme publicado pela Portaria nº 15/2026, de 26 de junho de 2026;

II – CONSIDERANDO:

- Os argumentos apresentados pelo candidato no recurso;
- O Edital 05/2026, de 06 de abril de 2026, especialmente no seu item 3.5;
- A Res. 061/2022, de 31 de agosto de 2022;
- O princípio da isonomia, que impõe aos candidatos e à Administração Pública a observância das regras constantes do edital do concurso público;
- “Os termos da jurisprudência do STJ, as disposições do edital que disciplina o concurso público constituem lei interna que obriga os candidatos e o ente administrativo organizador, em razão dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade (STJ. Min. Herman Benjamin). O edital é a lei que rege o certame. É a lei interna do concurso público e vincula, inexoravelmente, o candidato às suas regras, tendo em vista que o concurso se subordina aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.” (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0300334-21.2018.8.24.0087, de Lauro Müller, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 14-05-2019);
- Que a validade da assinatura digital se restringe a documentos que tramitam de forma eletrônica. O Edital no seu item 3.5 exige que a comprovação dos requisitos para inscrição seja em meio físico, dessa forma o documento eletrônico com assinatura digital quando impresso, perde a sua validade;

- Que a cópia do histórico escolar apresentada, sem autenticação, continha assinatura digital com endereço <https://validar.iti.gov.br> para verificação. A CECP procedeu à verificação da assinatura no endereço constante da assinatura digital, tendo como resultado a frase “*Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida*”;

III – RESOLVE:

Indeferir o pedido do candidato LITON LANES PILAU SOBRINHO, mantendo a não homologação da sua inscrição, conforme publicado na Portaria nº 15/2026, de 26 de junho de 2026.

O candidato poderá interpor recurso ao CEPE, no prazo de 5 dias úteis, conforme item 6.4, do Edital.

Blumenau, 24 de julho de 2026.

Prof. Dr. Bruno Thiago Tomio

Presidente

Alex Lawrence Blankenburg Júnior

Membro

Prof. Dr. Marcus Vinicius Marques de Moraes

Membro